

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
LEI Nº. 744 de 29 de junho de 1971

LEI Nº. 744 de 29 de junho de 1971

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Cordeirópolis - Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Cordeirópolis, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

continua.....

Artigo 3º - O SAAS terá na responsável, de preferência em goveiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Diretor do SAAS, depois de empossado, contratar para sua necessidade, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAS ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAS será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAAS provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída a este Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

b) de despesas, legendas e outras coisas que, por sua natureza e finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Conselho Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através regulamento.

Artigo 7º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº. 49.976, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotes, dos ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º - Parágrafo Único.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10 - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Artigo 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

continua.....

Artigo 12 - O SAAS submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.

Artigo 13 - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAS, com vigência até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 14 - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a anular a seguinte dotação do orçamento vigente:

9.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.3 - Divisão de Obras e Conservação

4000.95 - Despesa de Capital

4100.95 - Investimentos

4110.95 - Obras Públicas

Remodelação da Praça Antônio Bento.....Cr\$10.000,00

Artigo 15 - O Diretor do SAAS expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAS.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 29 de junho de 1971.

TELESFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de junho de 1971.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino